



**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS  
EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA CEASAMINAS

Atualizado em: 15/01/2024 15:42

## REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23, Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas.

### CAPITULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** A eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CeasaMinas será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**Art. 3º.** Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral para a vaga de Conselheiro de Administração representante dos empregados, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se refere à divulgação eleitoral, tanto na coleta como na apuração dos votos, conforme dispõe este Regulamento.

**Art. 4º.** Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados nos sistemas de comunicação da CeasaMinas, ressalvados aqueles que possam atingir a integridade do(a) candidato(a) ou a imagem da CeasaMinas, declarados sigilosos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 5º.** O(A) conselheiro(a) eleito(a) pelos empregados terá mandato não superior a 2 (dois) anos e terá as prerrogativas, direitos, obrigações e atribuições previstas no Estatuto

Social e demais Instrumentos de Governança da CeasaMinas, bem como na Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23 e Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 6º.** O cronograma das fases do processo de eleição bem como demais disposições serão definidos no edital de convocação da eleição.

### **CAPITULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º.** O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação do nome do(a) Conselheiro(a) eleito pelos empregados da CeasaMinas.

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) membros, todos eleitores, sendo três escolhidos pelo Diretor Presidente da CeasaMinas e 3 (três) colaboradores da empresa indicados pelo sindicato representante da categoria.

**§1º.** O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelo Diretor Presidente da CeasaMinas dentre um dos 3 (três) membros por ele indicados.

**§2º.** Após a indicação realizada pelo Sindicato, o Diretor-Presidente, em ato normativo, constituirá a Comissão Eleitoral para dar início aos seus trabalhos.

**§3º.** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os Diretores da CeasaMinas;
- II. os membros do Conselho Fiscal;
- III. os membros do Conselho de Administração.

**§4º.** A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo do Departamento de Recursos Humanos, ao qual caberá prever a competente dotação orçamentária para o processo eleitoral.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar e conduzir todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, editar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os(as) candidatos(as) e o cumprimento das normas eleitorais;

III. proceder ao registro e habilitação das candidaturas, no prazo definido pelo Edital, divulgando a relação de candidatos(as) habilitados(as);

IV. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;

V. preparar a documentação e orientar a estruturação do processo de votação;

VI. responsabilizar-se pela guarda e garantia do processo eleitoral;

VII. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

VIII. garantir a equidade das candidaturas em eventual utilização dos recursos da empresa;

IX. organizar e dirigir o processo de apuração geral dos votos;

X. apurar os votos e divulgar o resultado da eleição, lavrando-se ata dos trabalhos realizados;

XI. estabelecer o calendário eleitoral;

XII. divulgar a listagem dos eleitores;

XIII. fazer publicar o edital de convocação de eleições, dando ampla publicidade a esta;

XIV. decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;

XV. indicar fiscais, mesários e membros da comissão de apuração de votos, entre os empregados para auxiliá-los na organização, acompanhamento e apuração do processo de votação, buscando, nessas indicações, a representação de todas as categorias da empresa;

XVI. proclamar o candidato eleito, comunicando formalmente à Diretoria da empresa o vencedor;

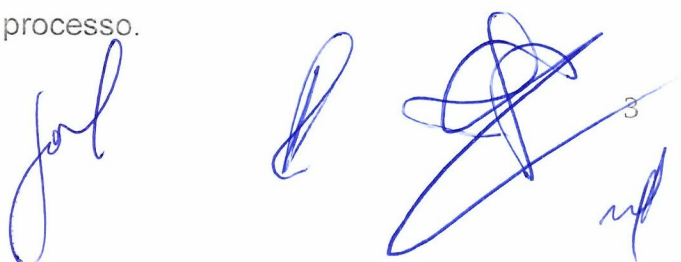
XVII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral funcionará com o voto da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**§1º.** O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

**Art. 11.** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

**§1º.** Para as decisões de impugnações e recursos, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.



**Art. 12.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento, bem como não poderão manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

**Art. 13.** A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados auditores da Companhia para auxiliarem os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado do pleito.

### **Dos Eleitores**

**Art. 15.** São eleitores todos os empregados ativos com vínculo empregatício com a CeasaMinas na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da comissão eleitoral.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno.

§ 3º. Serão resguardados o sigilo e a liberdade de voto.

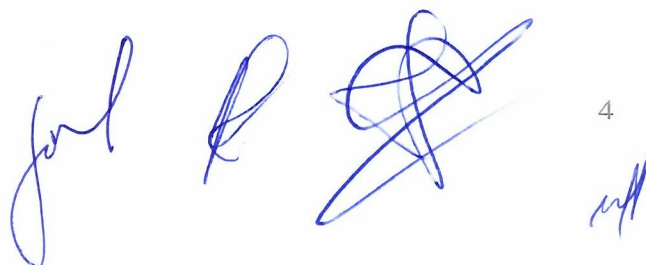
### **Da Convocação da Eleição**

**Art. 16.** A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado no Diário Oficial da União e na intranet da CeasaMinas.

**Parágrafo único.** Devem constar do edital, no mínimo:

- I. condições para inscrição dos(as) candidatos(as);
- II. requisitos necessários à habilitação;
- III. forma de votação;
- IV. prazo, locais e hora para registro das candidaturas;
- V. data e hora de início e término da campanha eleitoral;
- VI. data e horários de início e término de votação;
- VII. data e hora da apuração dos votos;
- VIII. prazo para recursos e impugnação de candidaturas;
- IX. meios e locais para obtenção do Regulamento.

### **Da Campanha Eleitoral**



**Art. 17.** É facultada ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

**Parágrafo único.** A campanha deverá observar as normas desse regulamento e outras que venham a ser oportunamente divulgadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** O(A) candidato(a) é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CeasaMinas.

**Art. 19.** Durante a campanha, a CeasaMinas divulgará, pela intranet ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do(a) candidato(a) e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).

**§1º.** A CeasaMinas disponibilizará um espaço na intranet, com até 3.000 (três mil) caracteres além de uma foto, para a divulgação das plataformas eleitorais dos(as) candidatos(as) habilitados(as).

**§2º.** A CeasaMinas se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

**§3º.** A CeasaMinas não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as), além dos previstos no caput deste artigo.

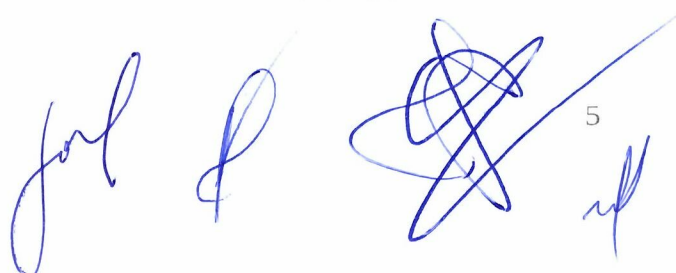
**Art. 20.** Não é autorizado o uso de equipamentos, instalações, e-mail corporativo ou outros bens do patrimônio da CeasaMinas para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos(as) os(as) candidatos(as).

### **Da Eleição**

**Art. 21.** A eleição ocorrerá pelo voto direto e secreto dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um(a) candidato(a) habilitado(a) para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração.

**§1º.** Vencerá o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

**§2º.** Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á o 2º Turno de votação, somente com os dois candidatos(as) mais votados, sendo vencedor(a) o(a) que obtiver a maioria dos votos válidos.



5

## Da Documentação do Processo Eleitoral

**Art. 22.** Farão parte do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. relação nominal dos eleitores;
- III. sistema eletrônico para votação, se for o caso;
- IV. requerimento de Inscrição de Candidato(a);
- V. Declaração de Responsabilidade;
- VI. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

**Parágrafo Único.** Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CeasaMinas após a divulgação do resultado da eleição, até que se realize nova eleição, ao término do prazo de gestão de 2 (dois) anos do Conselheiro.

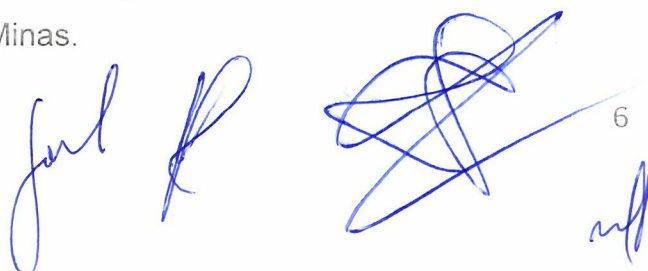
## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

#### Da Elegibilidade

**Art. 23.** São elegíveis para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da CeasaMinas os empregados ativos e em exercício na CeasaMinas ao tempo de sua candidatura e desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. possuir reputação ilibada;
- II. ser aprovado em concurso público realizado pela CeasaMinas ou contratado anteriormente à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
- III. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal;
- IV. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- V. atender aos requisitos constantes na Lei 6.404/1976, Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/24, Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas.



6

**Art. 24.** São inelegíveis:

- I. as pessoas impedidas por lei especial;
- II. as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais;
- V. aqueles que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VI. ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- VII. Os itens contidos na RD/PRESI/60/23, Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/2016.

**Da Inscrição do Candidato(a)**

**Art. 25.** O registro da candidatura será efetuado pelo(a) candidato(a) junto à Seção de Expediente da CeasaMinas, no horário administrativo de segunda a sexta-feira.

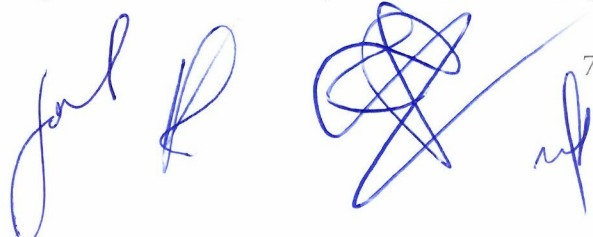
**Art. 26.** Para requererem a inscrição, os(as) candidatos(as) ao cargo de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

**Art. 27.** Os(as) candidatos(as) deverão solicitar e preencher o Requerimento de Inscrição, que contém a Declaração de Responsabilidade, o qual deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelos(as) candidatos(as) e entregue na CeasaMinas, na Seção de Expediente, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital.

**Art. 28.** O prazo para a inscrição dos(as) candidatos(as) será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

**Da Habilitação da Candidatura**

**Art. 29.** A habilitação dos(as) candidatos(as) dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23,



7

Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas, igualmente aplicados aos demais membros do Conselho, além do disposto neste Regulamento.

**Art. 30.** Ao assinar a Declaração de Responsabilidade, contida na ficha de inscrição, os(as) candidatos(as) declaram satisfazer todos os requisitos mencionados no artigo anterior, bem como os listados nos artigos 23 e 24, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas.

**Art. 31.** Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da intranet, a relação dos candidatos(as) habilitados(as) para concorrerem ao cargo de Conselheiro.

#### **Da Impugnação ou da Desistência de Candidato(a)**

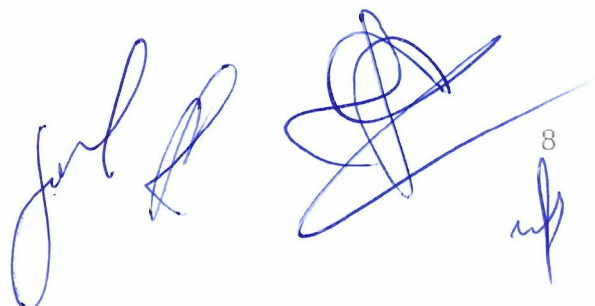
**Art. 32.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos habilitados, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição.

**§1º.** A impugnação deverá versar sobre o cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 23 e 24 deste regulamento, devendo estar devidamente motivada e comprovada.

**§2º.** A impugnação deverá ser feita em modelo padronizado disponibilizado pela Comissão, em 2 (duas) vias, e deverá ser remetida à CeasaMinas, devidamente protocolizada no setor competente, e endereçada à Comissão Eleitoral.

**Art. 33.** Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 32, a Comissão Eleitoral a enviará ao(à) candidato(a) impugnado(a), que terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar suas contrarrazões, remetendo-as à CeasaMinas, endereçada à Comissão Eleitoral e devidamente protocolizada.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.



8



**Art. 35.** A lista definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será divulgada na intranet por ordem alfabética.

**Art. 36.** A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos(as), a desistência do candidato ou impugnação acolhida pela Comissão Eleitoral exclui a sua candidatura, não sendo permitida substituição.

**Parágrafo Único.** No caso de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as), após encerrado o processo de votação, seja eletrônico ou manual, por meio de cédulas, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como válidos e em branco.

## **CAPITULO V DA VOTAÇÃO**

### **Do Período da Votação**

**Art. 37.** A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

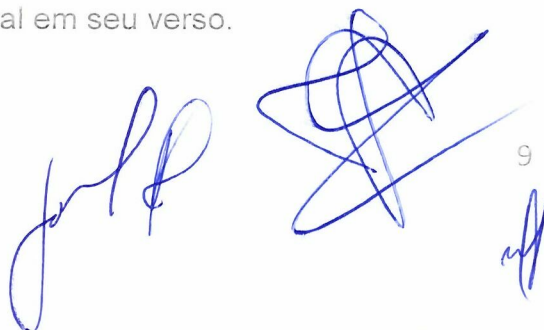
**Parágrafo Único.** O edital de convocação das eleições deverá prever um período mínimo de 6 (seis) dias de votação, abrangendo todos os entrepostos da CeasaMinas no Estado de Minas Gerais, sendo assim distribuídos:

- I. 1 dia no entreposto de Uberlândia;
- II. 1 dia no entreposto de Governador Valadares;
- III. 1 dia no entreposto de Juiz de Fora;
- IV. 1 dia no entreposto de Barbacena;
- V. 1 dia no entreposto de Caratinga;
- VI. 1 dia no entreposto de Contagem.

### **Da Votação**

**Art. 38.** A eleição será realizada pelo voto direto e secreto dos eleitores, sendo facultada sua realização por meio de sistema eletrônico ou manualmente, por meio de cédulas de papel.

**Parágrafo único.** Optando-se pela votação manual, por meio de cédulas de papel, estas serão confeccionadas em modelo próprio e específico, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, sendo que todas as cédulas, para serem consideradas válidas, deverão conter a rubrica/assinatura dos membros da Comissão Eleitoral em seu verso.



9

**Art. 39.** As instruções para a votação serão divulgadas pela CeasaMinas, por meio da Comissão Eleitoral, no edital de convocação para as eleições.

**Art. 40.** Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação e, ato contínuo, dará início à apuração dos votos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

**Art. 42.** A apuração dos votos será realizada por meio da contagem das cédulas, na forma divulgada no Edital de Convocação.

**Art. 43.** É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal de apuração, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início das eleições.

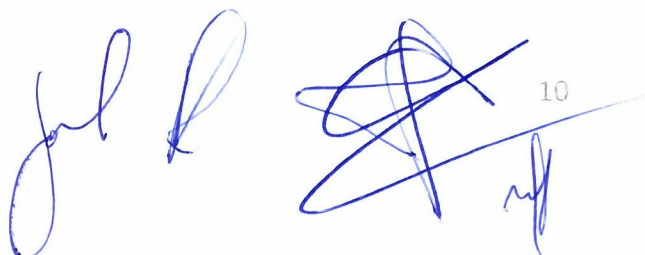
**§1º.** Os fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a 1 (um) fiscal por candidato.

**§2º.** A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos fiscais de todos os candidatos.

**Art. 44.** Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos fiscais credenciados.

**Art. 45.** A Comissão Eleitoral orientará os fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

**Parágrafo Único.** Não será permitido aos fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.



10

**Art. 46.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

**§1º.** Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova votação em até 30 (trinta dias), para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

**§2º.** Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, considerando o candidato titular, nesta ordem:

- I. tiver mais tempo de vinculação empregatícia à CeasaMinas;
- II. for o mais idoso.

**Art. 47.** A Comissão Eleitoral digitará os resultados, por candidato (a), no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

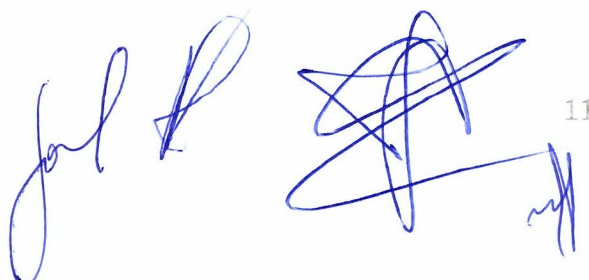
**Parágrafo Único.** Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por candidato(a);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

### **Da Divulgação dos Resultados**

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Diretor-Presidente da CeasaMinas o nome do(a) candidato(a) eleito(a) pelos empregados, para posterior envio ao Conselho de Administração para que seja providenciada a sua posse, nos termos do disposto no Estatuto Social da CeasaMinas.

**Art. 49.** Finda a eleição, o Diretor-Presidente da CeasaMinas proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado à União, por meio do Ministério da Agricultura,



11

Pecuária e Abastecimento - MAPA, para adoção das providências necessárias à posse do representante dos empregados no Conselho de Administração.

§1º. A comunicação de que trata o caput também deverá ocorrer no caso de substituição do Conselheiro, antes de encerrado o prazo de gestão, observado o disposto no art. 7º da Portaria n. 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 50.** O resultado do pleito, bem como toda a documentação de suporte ao processo, será entregue à Diretoria Executiva da empresa, para compor os arquivos do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII DOS ELEITOS**

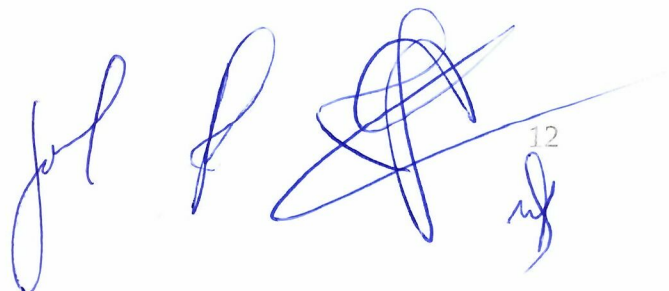
**Art. 51.** A posse se dará com a assinatura do respectivo Termo, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e assinado na forma da Lei, observado também o disposto no Estatuto Social da CeasaMinas.

**Art. 52.** O empregado eleito e empossado:

- I. continuará a exercer suas atividades;
- II. manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da CeasaMinas.

**Art. 53.** O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos na Lei 6.404/76, assim como no Estatuto Social da CeasaMinas.

**Art. 54.** Na semana em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro será liberado pela CeasaMinas em tempo hábil para participar da reunião, sendo que a CeasaMinas arcará com as despesas de deslocamento, se necessário, consoante disposto no seu Estatuto Social.



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first signature is a simple cursive 'JL'. The second is a more complex cursive signature. The third is a large, bold, stylized signature. The fourth is a small, simple signature. To the right of the fourth signature is the number '12'.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

**Art. 55.** Contra a decisão da Comissão Eleitoral, com exceção daquela prevista no artigo 35, disporá o candidato(a) de recurso, que deverá ser instruído com documentos comprobatórios.

**Parágrafo Único.** Contra o indeferimento de habilitação disporá o empregado(a) inabilitado(a) do recurso previsto no caput.

**Art. 56.** O prazo para a interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão recorrida, devendo ser julgado no mesmo prazo.

**Art. 57.** Contra o resultado provisório da eleição poderá ser interposto recurso, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, somente por candidato(a) não eleito(a), hipótese em que, se admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o eleito a apresentar contrarrazões.

**Art. 58.** A critério da Comissão Eleitoral, o recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CeasaMinas ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

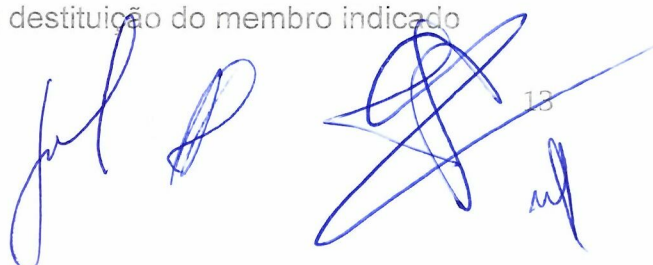
**Art. 59.** O recurso contra o resultado provisório só será aceito pela Comissão Eleitoral quando houver:

- I. descumprimento do edital ou deste Regulamento Eleitoral;
- II. utilização de documentos falsos ou inidôneos na fase de habilitação;
- III. deixar de cumprir a qualquer tempo uma das exigências de habilitação;
- IV. houver decisão da Comissão Eleitoral tomada por número inferior ao mínimo necessário;
- V. comprovação de abuso de poder ou influência no processo;
- VI. abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura;
- VII. cometer qualquer falta punível com a perda da candidatura.

## CAPÍTULO IX

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 60.** A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro indicado



13

pelos empregados para o Conselho de Administração.

§ 1º. O empregado eleito e empossado no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o fim de sua gestão.

§2º. A aposentadoria sem o desligamento da CeasaMinas não acarreta a perda do cargo.

**Art. 61.** Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§1º. Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§2º. Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** A Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação, poderá prever disposições diferentes deste Regulamento Eleitoral para adequar as necessidades do primeiro pleito, respeitando o disposto na Lei 6.404/76, Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23, Regimento Interno do Conselho de Administração, Estatuto Social da CeasaMinas e na Portaria n. 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os preceitos legais vigentes.

Contagem, 15 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Joaquim Oscar Alvarenga

Presidente

\_\_\_\_\_  
Wander Francisco de Souza

Membro

\_\_\_\_\_  
Cláudio Luís Gomes de Oliveira

Membro (ausente)

\_\_\_\_\_  
Romeu Silveira Diniz

Membro (em férias regulamentares)

\_\_\_\_\_  
Josiel Gomes Costa

Membro

\_\_\_\_\_  
Júlio César Pedrosa

Membro